



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.387-C, DE 2023 **(Do Sr. Romero Rodrigues)**

Denomina “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MARCOS AURÉLIO SAMPAIO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CABO GILBERTO SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DR. VICTOR LINHALIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Denomina “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Gil Galdino nasceu no Sítio Santa Cruz, no Município de Piancó, Estado da Paraíba, em 8 de agosto de 1926, filho de João Galdino da Costa Filho e Otilia Figueiredo Cosa.

Aos dezesseis anos, procurou realizar seus sonhos de alcançar uma vida produtiva e independente, tendo partido para Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde passou fome e privações financeiras. Após muitas lutas e sacrifícios, venceu e teve então a felicidade de gozar uma vida organizada e bem orientada.

Após conseguir um bom emprego, juntou economias e pôde então ir para Campina Grande, Estado da Paraíba, onde abriu um escritório de representação. Era um jovem elegante, educado e de boas maneiras.

Gil Galdino, humano, humilde, generoso, um homem que nunca esqueceu as suas origens e que desejava acima de tudo servir ao



próximo. Tal faceta de sua personalidade despertava a atenção de quem com ele convivia.

Começou sua carreira política no ano de 1963, quando foi eleito vice-prefeito de Piancó. Exerceu três mandatos de prefeito do mesmo Município (1965 a 1968; 1982 a 1988; 1996 a 2000), tendo tido ainda a alegria de eleger a sua filha, Flávia Galdino, para governar essa cidade, em dois mandatos consecutivos.

Além disso, teve uma brilhante atuação, durante doze anos, como presidente da Cooperativa de Algodão do Vale do Piancó. Ainda, implementou serviços privados na cidade, que foram de grande valia para o crescimento da sua economia e daquela da região. Criou uma empresa de seguimento madeireiro, a qual dava suporte a todo o vale de Piancó. Igualmente, fundou o Rotary Club De Piancó e a Loja Maçônica da cidade.

Como prefeito, resgatou os valores culturais e tradicionais de sua terra. Renovou conceitos, incentivou movimentos populares, criou e descobriu novos perfis e elementos a serem estudados, pesquisados e difundidos. Promoveu o folclore e o carnaval, trouxe de volta às ruas blocos e agremiações históricos.

O homenageado foi e sempre será um dos grandes homens públicos do vale de Piancó e do cenário político paraibano. Célebre por suas atitudes de homem de bem e de sua energia nos momentos decisivos, desenvolveu ações que mudaram a face de sua terra e de toda região.

Foi grande incentivador do progresso de Piancó, seja de forma direta, convênios e doação de terras próprias, do seu patrimônio. Buscava com isso sempre beneficiar a sua cidade e a sua gente.

Desse modo, por tratar-se de exemplar homem público paraibano, falecido em 19 de abril de 2012, pretendemos fazer essa distinta homenagem, nomeando o referido trecho da rodovia BR-426.

Importante salientar que a homenagem que se propõe por meio deste projeto de lei encontra apoio na Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, que, em maio de 2023, enviou ofício ao gabinete parlamentar, exarando os motivos de tal aprovação.



Por fim, registramos que já tramitou nesta Casa o PL nº 3.775, de 2012, cujo conteúdo era o mesmo aqui proposto. Essa proposição chegou a ser aprovada na Comissão de Viação e Transportes, mas foi arquivada em janeiro de 2015, no final daquela legislatura.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2023-8635



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.387, DE 2023

Denomina “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado MARCOS AURÉLIO SAMPAIO

I - RELATÓRIO

A proposição em exame pretende denominar “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Na justificção, o Autor esclarece que o homenageado exerceu três mandatos de prefeito do Município de Piancó (1965 a 1968; 1982 a 1988; 1996 a 2000). Ademais, teve uma brilhante atuação como presidente da Cooperativa de Algodão do Vale do Piancó.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por objetivo denominar “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

O Autor justifica a proposta esclarecendo que o homenageado exerceu três mandatos de prefeito do Município de Piancó (1965 a 1968; 1982 a 1988; 1996 a 2000). Ademais, teve uma brilhante atuação como presidente da Cooperativa de Algodão do Vale do Piancó. Portanto, nada mais justo do que fazer tal homenagem aqui proposta.

O trecho da rodovia BR-426 ao qual se pretende atribuir denominação supletiva integra o Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” *[Grifei]*

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Nada obstante, importa salientar que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura, conforme despacho da Presidência da Casa.



Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.387, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCOS AURÉLIO SAMPAIO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.387, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.387/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Aurélio Sampaio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cezinha de Madureira - Presidente, Gutemberg Reis e Beбето - Vice-Presidentes, Alex Santana, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Helena Lima, Jonas Donizette, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Mauricio Marcon, Mauricio Neves, Neto Carletto, Nicoletti, Rosana Valle, Rubens Otoni, Zé Trovão, Bruno Ganem, Cobalchini, Denise Pessôa, Domingos Sávio, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Julio Lopes, Leonardo Monteiro, Luciano Amaral, Luciano Vieira, Márcio Honaiser, Marcos Aurélio Sampaio, Paulo Litro, Pedro Westphalen, Renilce Nicodemos, Rodrigo de Castro e Vermelho.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 3387/2023

Denomina “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba

Autor: Deputado Romero Rodrigues

Relator: Deputado Cabo Gilberto Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3387/2023, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, que denomina “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Conforme despacho do Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, em 01/08/2023, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária (art. 151, III do RICD).

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Cultura e, para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito da Comissão de Viação e Transportes, em reunião deliberativa extraordinária em 08/11/2023, concluiu-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 3387/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Aurélio Sampaio.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, XXI, g), dispõe que é competência desta Comissão de Cultura a análise de iniciativas que objetivam a promoção de homenagens cívicas.

Neste sentido, cumpre destacar que a matéria em pauta está amparada pela Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, e que determina, em seu art. 2º, que mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. Para tanto, é admitida a iniciativa parlamentar.



O presente Projeto de Lei em análise tem por objetivo denominar "Rodovia Gil Galdino" o trecho da Rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

O Autor justifica a proposta elucidando que o homenageado exerceu três mandatos de prefeito do Município de Piancó (1965 a 1968; 1982 a 1988; 1996 a 2000). Além disso, teve uma brilhante atuação como presidente da Cooperativa de Algodão do Vale do Piancó.

Ainda, implementou serviços privados na cidade, que foram de grande valia para o crescimento da sua economia e daquela da região. Criou uma empresa de seguimento madeireiro, a qual dava suporte a todo o vale de Piancó. Igualmente, fundou o Rotary Club De Piancó e a Loja Maçônica da cidade.

Como bem elucidou o autor da propositura:

"O homenageado foi e sempre será um dos grandes homens públicos do vale de Piancó e do cenário político paraibano. Célebre por suas atitudes de homem de bem e de sua energia nos momentos decisivos, desenvolveu ações que mudaram a face de sua terra e de toda região. Foi grande incentivador do progresso de Piancó, seja de forma direta, convênios e doação de terras próprias, do seu patrimônio. Buscava com isso sempre beneficiar a sua cidade e a sua gente".

Vale destacar, ainda, que a presente iniciativa foi seguida do Projeto de Decreto Legislativo Nº 03 de 2024 da Câmara Municipal de Piancó (em anexo), o qual concede a honraria Ordem do Mérito Dr. Elzir Nogueira Matos, demonstrando-se, assim, prova clara de concordância do legislativo local a esta homenagem.

Neste passo, no que concerne ao seu mérito, a presente iniciativa se mostra conveniente e oportuna, razão pela qual nos manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3387/2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Cabo Gilberto
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 110 /2024
Recebido em 29 / 04 / 2024
às 11 h 00 min

Ementa: Concede a “ORDEM DO MÉRITO DR. ELZIR NOGUEIRA MATOS”, na modalidade “Post Mortem”, ao Ex-Prefeito Gil Galdino e adota outras providências.

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

O VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO – PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Resolução nº 1/2021 c/c o Art. 58, §1º, inciso IV do Regimento Interno, propor o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a “ORDEM DO MÉRITO DR. ELZIR NOGUEIRA MATOS”, na modalidade “Post Mortem”, ao Ex-Prefeito Gil Galdino, em reconhecimento aos serviços notórios e de extrema relevância prestados ao município de Piancó/PB.

Art. 2º - Este reconhecimento deverá ser endereçado à viúva do homenageado e/ou aos seus filhos, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 1/2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó/PB, 24 de abril de 2024.

EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR

José Airton dos Santos
VEREADOR

Antonio Wallace Pereira Militão
Primeiro Secretário

Geraldo Ferreira de Souza
Vereador

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
VEREADOR

MARIA DE FÁTIMA MILITÃO
VEREADORA

GENIVAL JUNIOR DANTAS
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ SOARES DE SOUZA
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA UNANIMIDADE

(11) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 25 do 04 de 2024.

Rua Antônio Brasilino, nº 121 - Cent

Tel.: (83) 3452-2460 Site:

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248468158200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva

E-mail: camaramunicipal@pianco.pb.gov.br

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Apresentação: 03/05/2024 15:54:07.297 - CCULT

PRL 1 CCULT => PL 3387/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.387, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.387/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabo Gilberto Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Flávia Morais, Juliana Cardoso, Julio Arcoverde, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.387, DE 2023

Denomina “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado DR. VICTOR LINHALIS

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado Romero Rodrigues, que objetiva denominar “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Argumenta o autor da proposta que:

[Gil Galdino] *“Começou sua carreira política no ano de 1963, quando foi eleito vice-prefeito de Piancó. Exerceu três mandatos de prefeito do mesmo Município (...)*

Teve uma brilhante atuação, durante doze anos, como presidente da Cooperativa de Algodão do Vale do Piancó. Ainda, implementou serviços privados na cidade, que foram de grande valia para o crescimento da sua economia e daquela da região. Criou uma empresa de seguimento madeireiro, a qual dava suporte a todo o vale de Piancó. Igualmente, fundou o Rotary Club De Piancó e a Loja Maçônica da cidade. Como prefeito, resgatou os valores culturais e tradicionais de sua terra. Renovou conceitos, incentivou movimentos populares, criou e descobriu novos perfis e elementos a serem estudados, pesquisados e difundidos. Promoveu o



folclore e o carnaval, trouxe de volta às ruas blocos e agremiações históricos. O homenageado foi e sempre será um dos grandes homens públicos do vale de Piancó e do cenário político paraibano. Célebre por suas atitudes de homem de bem e de sua energia nos momentos decisivos, desenvolveu ações que mudaram a face de sua terra e de toda região.”

Conforme despacho de tramitação, assinado eletronicamente pelo Sr. Presidente desta Casa, a proposição foi distribuída às comissões de Viação e Transportes e de Cultura para análise de seu mérito, e a esta de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Na primeira comissão de mérito, a de Viação e Transportes, a matéria foi estudada pelo Dep. Marcus Aurélio Sampaio, tendo seu voto, pela aprovação, sido acompanhado pelo plenário daquela comissão na sessão de 8 de novembro de 2023.

Igual sorte teve a proposição na segunda comissão de mérito, a de Cultura, onde a proposição foi aprovada na sessão de 15 de maio próximo passado, seguindo relatório e voto do Dep. Cabo Gilberto Silva.

Em função do despacho de tramitação, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue o regime de tramitação ordinário, conforme determina o art. 151, III do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não houve emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determinado pelo despacho de tramitação, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.387, de 2023.

Efetivamente, compete à União legislar, em concorrência com os demais entes da federação, sobre cultura (art. 24, IX, da Constituição Federal de 1988



em sua atual versão), e privativamente sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da Constituição Federal de 1988 em sua atual versão). Inexiste, portanto qualquer vício relacionado à competência.

A iniciativa parlamentar é legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

Quanto à constitucionalidade material da proposição não há vícios a assinalar, sendo respeitado o conteúdo da Carta Constitucional em sua atual redação.

O exame de juridicidade é positivo, uma vez que a proposição inova o ordenamento jurídico e não afronta os Princípios Gerais do Direito.

O mesmo pode ser dito no que concerne à técnica legislativa.

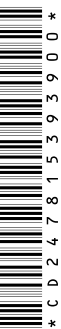
Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.387, de 2023.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator

2024-16983





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.387, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.387/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Victor Linhalis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde - Vice-Presidente, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Carlos Jordy, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Dr. Victor Linhalis, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mendonça Filho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Aureo Ribeiro, Bacelar, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, José Rocha, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Sargento Portugal, Tabata Amaral e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 18/03/2026 18:56:30.090 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3387/2023

DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268203501700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior

